



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO DE LEI APROVADO 046/2024**

**“DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.”**

**FAÇO SABER**, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo, não estão sujeitas ao distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

**Art. 2º** As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

**Art. 3º** Para os fins desta lei, consideram-se entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo os clubes e associações legalmente constituídos, devidamente registrados junto aos órgãos competentes e que atuem exclusivamente na promoção e desenvolvimento do tiro desportivo.

**Art. 4º** As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 28 de maio de 2024.

**DIRCEU BIOLCHI**  
Presidente